

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ , DE 2014

(do Sr. Mauro Lopes)

Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 2.163, de 2003, do Sr. Vicentinho, que “*dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências*” ao Projeto de Lei nº 1113, de 1988, do Sr. Vivaldo Barbosa, que “*dispõe sobre a profissão de motorista de transportes coletivos urbanos e interurbanos e dá outras providências*”

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa o apensamento do **Projeto de Lei nº 2.163, de 2003**, do Sr. Vicentinho, que “*dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos e dá outras providências*” ao **Projeto de Lei nº 1113, de 1988**, do Sr. Vivaldo Barbosa, que “*dispõe sobre a profissão de motorista de transportes coletivos urbanos e interurbanos e dá outras providências*”, por se tratarem de matéria correlata.

### JUSTIFICAÇÃO

O apensamento solicitado enquadra-se nas disposições expressas na alínea “b” do art. 143 e no art. 142 do RICD, que prevêm as regras de apensamento de uma matéria a outra - de tramitação mais antiga - que tratem de temas análogos e conexos.

Cabe salientar que o Projeto de lei nº 1113, de 1988 que dispõe sobre profissão de motorista de transportes coletivos urbanos e interurbanos disciplina claramente os direitos básicos da categoria, como jornada de trabalho, valores de horas extras, seguro obrigatório e outros direitos, bem como, dispositivos que visam proteger a categoria profissional, como a proibição de prorrogação de jornada de trabalho noturno.

Este projeto de lei possui 22 (vinte e dois) projetos de lei apensados, os quais versam sobre direitos dos motoristas profissionais e cobradores de transporte

público coletivo urbano, e está pronto para ser votado no Plenário da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei n 2163, de 2003 que dispõe sobre a proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos rodoviários urbanos e interurbanos, disciplina uma proteção a categoria profissional dos motoristas mediante uma vedação ao desempenho de uma atividade laboral.

O aludido projeto de lei foi aprovado recentemente na Comissão de Constituição e Justiça e será submetido a apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, por força do teor do artigo 24, inciso II, alínea "g" do RICD.

Nesse sentido, as citadas propostas legislativas requerem uma apreciação conjunta para proporcionar um debate mais completo e consistente, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2.014.

Deputado Federal MAURO LOPES  
(PMDB-MG)